



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3388/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1361, de 29 de julho de 2020. Requerimento de Informação nº 801, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1361, de 29 de julho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 801, de 2020, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna, encaminho a Vossa Excelência a Nota Informativa nº 146/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC da Secretaria-Executiva - SE/MEC, contendo as informações acerca de repasses de recursos do MEC voltados para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como os gastos com Saúde que lhe cumpre realizar.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Informativa nº 146/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC (2177609);
II - Nota Informativa nº 42/2020/CGSOS/SE/SE-MEC (2172353);
III - Ofício nº 418/2020/DDES/SESU/SESU-MEC, (2173668);
IV - Nota Informativa nº 4/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC (2174063);
V - Ofício nº 217/2020/DG/INES, (2174999);
VI - Nota Técnica nº 69/2020/GAB/SPO/SPO, (2175248);
VII - Ofício nº 190/2020/GAB/IBC/MEC (2177502).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 24/08/2020, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2210078** e o código CRC **7CAE546D**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004476/2020-81

SEI nº 2210078



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.004476/2020-81

INTERESSADO: DIRETORIA DE PROGRAMA 1

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 801, 21 de julho de 2020, (2164132) de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna e outros, o qual solicita informações sobre repasses de recursos do MEC voltados para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como os gastos com Saúde que lhe cumpre realizar.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- 2.2. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre organização e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
- 2.3. Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020.
- 2.4. Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual - LOA 2020.
- 2.5. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, dispões sobre a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação.
- 2.6. Decreto Legislativo nº 06, de 2020, dispõe sobre reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública.
- 2.7. Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, dispões sobre a programação orçamentária e financeira para 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica no âmbito das competências regimentais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, acerca do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 77/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC (2165553), que solicita subsídios para a formulação de resposta aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 801, 21 de julho de 2020, de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna (2164132), que demanda informações sobre repasses de recursos do MEC voltados para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como os gastos com Saúde que lhe cumpre realizar, encaminhada por meio

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente cabe citar as atribuições conferidas a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, em que estabelece que as atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal são organizadas sob a forma de sistemas. Como sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal. O Sistema de Orçamento conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO	SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Central	Ministério da Economia
Setoriais	Unidades de Orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de orçamento

4.2. Os órgãos setoriais, conforme § 3º do art. 3º da supracitada Lei, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrava estiverem integrados.

4.3. No Ministério da Educação – MEC, o Órgão Setorial de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva, conforme parágrafo único, art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. A SPO/MEC, órgão diretamente subordinado à Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC, é responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema seguindo as estritas instruções e diretrizes da Secretaria Executiva e tem suas competências estabelecidas no art. 9º, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;
- II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e
- IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

4.4. Feitas essas considerações, retomamos o assunto do presente processo o qual trata da solicitação de apresentação de subsídios para a formulação de resposta aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 801, de 2020, de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna (2164132), o qual solicita informações sobre repasses de recursos do MEC voltados para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como os gastos com Saúde que lhe cumpre realizar, a saber:

- 1) Qual a avaliação deste Ministério em relação à suspensão do contrato de gestão com a Associação Roquette Pinto, que gerencia a TV Escola? O Sr. Ministro entende ser adequado suspender o referido contrato com base em considerações sobre o “perfil ideológico” dos programas veiculados pela TV Escola? Considerando o disposto nos artigos 1º e 206 da Constituição Federal, o MEC avalia a possibilidade de rever a citada decisão do ex-ministro Abraham Weintraub? Que providências estão sendo adotadas nesse sentido? Anexar à resposta cópia de atas, e-mails e demais documentos comprobatórios.
- 2) Ao analisar a execução orçamentária do Governo Federal em 2020, verificamos que boa parte dos recursos destinados ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, bem como aqueles destinados ao Instituto Benjamin Constant, sequer foi empenhada, até esta data. A que se deve essa contenção de despesa? De que forma ela se coaduna com os princípios elencados na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como o direito à igualdade, a não-discriminação e o direito à educação?
- 3) Quando será normalizada a liberação, pelo MEC, de recursos destinados ao Instituto Nacional de Educação de Surdos e ao Instituto Benjamin Constant? Anexar à resposta cópia de atas, e-mails e demais documentos comprobatórios?
- 4) Nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), o Brasil se comprometeu a promover, entre outros, a igualdade de oportunidades e a plena e efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência. Em face disso, o MEC considera aceitável e justificável manter a contenção de recursos que está deixando da funcionários da TV Ines – única emissora com programação 100% em Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Brasil – sem salário,¹ e prejudicando, igualmente, o funcionamento do Instituto Benjamin Constant, referência na área de deficiência visual? Que providências estão sendo adotadas para a normalização dos referidos repasses e o pleno atendimento aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro para com as pessoas com deficiência? Anexar à resposta cópia de atas, e-mails e demais documentos comprobatórios.
- 5) Neste momento em que o Brasil se destaca, negativamente, no cenário mundial de combate à Covid-19, causa espanto a negligência do MEC em relação a gastos relacionados à Saúde que lhe cabe fazer. Por que ações sob as rubricas “Apoio à Residência em Saúde” e “Concessão de Bolsas no Programa Mais Médicos” não tiveram sequer empenho de recursos até o momento? Por que ações sob a rubrica “Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública” – muitas delas destinadas à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) – estão sendo penalizadas, com baixo ou nenhum empenho ou pagamento, colocando em risco o pleno funcionamento de instituições como o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, o da Universidade Federal do Paraná, o da Federal do Piauí, o da UFPE, o da UFMG e o da UnB?

4.5. Cabe destacar que, considerando as competências atribuídas a esta SPO/MEC, a presente Nota Técnica se restringirá aos questionamentos dos itens 2, 3 e 5.

4.6. Posto isto, importa esclarecer que, por força da publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o governo federal está dispensado, até 31 de dezembro de 2020, do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

4.7. Dessa forma, no que se refere ao questionamento apresentado nos itens 2 e 3, destacamos que não há, no presente exercício, qualquer limitação de empenho, ou seja, todo orçamento aprovado na LOA 2020 está disponível para execução por parte de suas respectivas unidades orçamentárias. Nesse sentido, cabe citar também o disposto no art. 1º Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para 2020:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar despesas, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2020.

4.8. Portanto, cabe salientar que todo o orçamento aprovado na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, para o Instituto Benjamin Constant - IBC e Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES está disponível para utilização, ou seja, não há qualquer “contenção de despesa”, em prosseguimento, segue abaixo tabela contendo a execução, até o presente momento, das despesas discricionárias das unidades em pauta:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS
----------------------	--------------------	---------------------

	2020	
Instituto Benjamin Constant - IBC	R\$ 22.963.296,00	R\$ 10.882.627,55
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES	R\$ 28.472.721,00	R\$ 9.849.196,10

RP 2 - Primário Discricionário, exceto emendas.

Fonte: SIAFI. Valores apurados em 30 junho de 2020.

4.9. Quanto a temática ora questionada no item 5, informamos que **72%** das despesas previstas para as ações de Apoio à Residência em Saúde (ação orçamentária 00P1) e Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos (ação orçamentária 00QC) já encontram-se empenhadas. Já quanto ao questionamento sobre a execução da ação de "Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública" (ação orçamentária 21CO), destacamos que **mais de 79%** dos recursos alocados nesta, por meio da abertura de Créditos Extraordinários pelas Medidas Provisórias nº 924, 941 e 942, também já encontram-se empenhados. Ou seja, a execução dessas despesas está regular, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA 2020	DESPESAS EMPENHADAS *
00P1 - Apoio à Residência em Saúde	R\$ 633.773.476,00	R\$ 499.281.147,38
00QC - Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos	R\$ 117.974.839,00	R\$ 40.215.532,00
21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	R\$ 600.371.072,00	R\$ 476.191.566,15

RP 2 - Primário Discricionário, exceto emendas.

Fonte: SIAFI. Valores apurados em 30 junho de 2020.

4.10. Releva, informar, por último, que o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) e o Instituto Benjamin Constant (IBC), assim como a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e as Universidades Federais, entidades da administração indireta, possuem autonomia, sendo, portanto, responsáveis pela execução orçamentária das dotações orçamentárias sob sua gestão.

4.11. Sendo assim, este Ministério não possui qualquer ingerência sobre os processos de execução que estejam a cargo de suas unidades vinculadas.

5. CONCLUSÃO

5.1. O Decreto Legislativo nº 06, de 2020, dispensou o cumprimento da meta fiscal, bem como a necessidade de realização da limitação de empenho, no exercício de 2020, portanto, as dotações previstas na LOA 2020 estão disponíveis para execução das unidades, portanto, não há que se falar em "contenção de despesa".

5.2. As unidades orçamentárias vinculadas ao MEC, antes da administração indireta, possuem autonomia e são responsáveis pela execução orçamentária de suas dotações.

5.3. Diante do exposto, no âmbito das competências institucionais desta SPO/MEC, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Secretaria-Executiva, de forma a subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 801, de 21 de julho de 2020 (SEI [2164132](#)).

DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO
Servidor da Coordenação de Programação Orçamentária

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDS
Coordenador de Programação Orçamentária

De acordo. À consideração da Subsecretária de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA
Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, na forma solicitada.

ADALTON ROCHA DE MATOS



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 31/07/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Donizetti Gonçalves Machado, Servidor(a)**, em 31/07/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a) Geral**, em 31/07/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 31/07/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2175248** e o código CRC **D6BD9B32**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - 22.240-001 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2285-5107 - Fax: (21) 2285-7692 - e-mail: dirge@ines.gov.br

Ofício nº 217/2020/DG/INES

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
TARCIANA BARRETO SÁ
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva do MEC

Exma. Sra.

Em atendimento a sua solicitação, seguem abaixo as informações subsidiárias para formulação de resposta ao Requerimento de Informação nº 801/2020, SEI nº 2164132.

Quesito 1:

Não se aplica. Informamos que o INES não possui qualquer vínculo de relação jurídica com o contrato de gestão da TV Escola, visto que este foi celebrado diretamente entre o Ministério da Educação e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP). Portanto, o INES não possui informações ou documentos comprobatórios que possam subsidiar a resposta a esse quesito.

Quesito 2:

Informamos que os empenhos são efetuados de acordo com a demanda do Órgão. No momento, houve redução do volume de empenhos em decorrência da pandemia do Coronavírus, assim como redução de despesa, tendo em vista que as aulas presenciais estão suspensas e muitos funcionários estão atuando de forma remota, sob o regime de trabalho em *home office*. Esclarecemos ainda que **o orçamento do INES foi totalmente liberado e que não há contenção de despesa.**

Quesito 3:

Informamos que a liberação de recurso pelo MEC ao INES está sendo efetuada de acordo com a liquidação da despesa apropriada no sistema SIAFI.

Esclarecemos que inicialmente houve um bloqueio no orçamento de todas as instituições para a liberação do recurso previsto na Lei Orçamentária Anual (Lei 13.978, de 17/01/2020). No INES, o programa de trabalho nº 163588 (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - INES) teve bloqueado o valor de R\$ 10.651.398,00 (demonstrativo de bloqueio no Anexo 1). A liberação do recurso bloqueado estava condicionada à aprovação do PL-8, que foi aprovado pelo Congresso, conforme Lei nº 14.008, de 02/06/2020, **sendo o recurso então liberado por meio de crédito suplementar**. Ressaltamos, mais uma vez, que o orçamento do INES encontra-se **integralmente disponível** para ser executado pela Instituição e que não houve, em momento algum, qualquer bloqueio orçamentário relacionado à decretação da pandemia do Coronavírus.

Quesito 4:

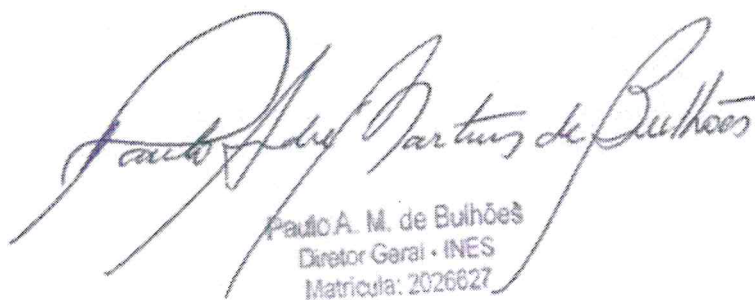
Informamos que **não houve contenção de recursos** por parte do Ministério da Educação. Ressaltamos que todo o orçamento destinado à execução da TV INES vem sendo repassado pelo MEC ao INES regularmente (comprovante de liberação de recursos no Anexo 2). O INES, por sua vez, vem efetuando devidamente o pagamento das mensalidades à ACERP, conforme estabelecido no contrato celebrado entre as partes. Portanto, não há qualquer prejuízo previsto para as atividades da TV INES bem como para seus funcionários. Acrescentamos, ainda, que o MEC e o INES já publicizaram essas informações por meio de nota de esclarecimentos em suas respectivas páginas oficiais na internet, tendo em vista que informações inverídicas foram propagadas em redes sociais. Ademais, o MEC reafirmou o seu compromisso de ampliação das ações de produção e de veiculação da TV INES.

Quesito 5:

Não se aplica. O questionamento não possui relação com a atuação do INES.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Paulo A. M. de Bulhões
Diretor Geral - INES
Matricula: 2026627

PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral

ANEXO 1

Demonstrativo de bloqueio orçamentário

SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)				
29/05/20	15:27	USUARIO :	ANTONIO	
		PAGINA :	1	
UG EMITENTE :	152005	- INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS-RJ		
GESTAO EMITENTE :	00001	- TESOURO NACIONAL		
POSICAO :	MAIO	- ABERTO		
CONTA CONTABIL :	622120106	- CREDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF		
CONTA CORRENTE			SALDO EM R\$	
N 1	163583	8944000000	339000	87.663,00 C
N 1	163584	8944000000	339000	293.132,00 C
N 1	163585	8944000000	339000	782.555,00 C
N 1	163586	8944000000	339000	16.694,00 C
N 1	163588	8944000000	339000	115.847,00 C
N 1	163587	8944000000	339000	2.448,00 C
N 1	163587	8944000000	339100	10.577.958,00 C
N 1	163588	8944000000	339000	73.440,00 C
N 1	163588	8944000000	339100	6.418.237,00 C
N 2	166309	8944000000	319000	316.184,00 C
N 2	166310	8944000000	339000	18.682.158,00 C
TOTAL COM ISF N			:	18.682.158,00 C
TOTAL DA CONTA			:	
PF1-AJUDA PF2-RAZAO PF3-SAI PF10-EMAIL PF12=RETORNA				
			10/003	

ANEXO 2

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE OCC LIBERADAS PELO MEC AO INES

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Enviar Comunicação Ajuda

STAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)

30/07/20 19:45 USUARIO: ANTONIO
DATA EMISSAO : 03Fev20 NUMERO : 2020PF002595
UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS.

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS.	CONT	CLAS.	ORÇ	MES	VALOR
01	561618	8100000000	400	C	2				FEV	727.423,49
	INSCRICAO:									
02	701634	8100000000	400	C	2				FEV	727.423,49
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 00798052139 - JANAINA UG : 150014 03Fev20 17:10
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hed.serpro.gov.br:23000 158
19:45
30/07/2020

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Enviar Comunicação Ajuda

STAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)

30/07/20 19:46 USUARIO: ANTONIO
DATA EMISSAO : 04Fev20 NUMERO : 2020PF003616
UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS.

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS.	CONT	CLAS.	ORÇ	MES	VALOR
01	561618	8100000000	400	C	2				FEV	743.036,21
	INSCRICAO:									
02	701634	8100000000	400	C	2				FEV	743.036,21
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 04Fev20 10:10
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hed.serpro.gov.br:23000 160
19:46
30/07/2020

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

___ SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL) ___

30/07/20 19:48 USUARIO: ANTONIO

DATA EMISSAO : 20Fev20 NUMERO : 2020PF004726

UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S

UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD

TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO TAXA CAMBIO:

OCC - REPASSE PARA ATENDER DE MAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS.

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORÇ	MES	VALOR
01	561618	8100000000	400	C	2				FEV	681.809,56
	INSCRICAO:									
02	701634	8100000000	400	C	2				FEV	681.809,56
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 20Fev20 09:20

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTA PF12-RETORNA

01/001

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hod.seipro.gov.br:23000 158

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

___ SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL) ___

30/07/20 19:49 USUARIO: ANTONIO

DATA EMISSAO : 02Mar20 NUMERO : 2020PF010181

UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S

UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD

TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO

OBSERVACAO TAXA CAMBIO:

OCC - REPASSE PARA ATENDER DE MAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS.

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORÇ	MES	VALOR
01	701634	8100000000	400	C	2				MAR	27.977,71
	INSCRICAO:									
02	561618	8100000000	400	C	2				MAR	27.977,71
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 00798052139 - JANAINA UG : 150014 02Mar20 16:45

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTA PF12-RETORNA

01/001

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hod.seipro.gov.br:23000 158

Terminal 3270 - A - AWV33448

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)
 30/07/20 19:55 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSAO : 17Mar20 NUMERO : 2020PF011907
 UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS.

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORC	MES	VALOR
01	701634 8100000000	400	C	2					MAR	1.509.798,05
	INSCRICAO:									
02	561618 8100000000	400	C	2					MAR	1.509.798,05
	INSCRICAO:									

LANÇADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 17Mar20 14:35
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTA PF12-RETORNA

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hodsepro.gov.br:23000 158

Terminal 3270 - A - AWV33448

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)
 30/07/20 19:56 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSAO : 01Abr20 NUMERO : 2020PF015578
 UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS.

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORC	MES	VALOR
01	561618 8100000000	400	C	2					ABR	577.357,24
	INSCRICAO:									
02	701634 8100000000	400	C	2					ABR	577.357,24
	INSCRICAO:									

LANÇADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 01Abr20 10:27
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTA PF12-RETORNA

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hodsepro.gov.br:23000 158

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

30/07/20 19:56 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSÃO : 16abr20 NUMERO : 2020PF017222
 UG/GESTÃO ENTENTE : 150014 / 00001 SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTÃO FAVORECIDA : 152005 / 00001 INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DE MAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORC	MES	VALOR
01	561618 8100000000	400	C	2					ABR	661.027,81
	INSCRICAO:									
02	701634 8100000000	400	C	2					ABR	661.027,81
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 00798052139 - JANAINA UG : 150014 16abr20 17:30
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTÁ PF12-RETORNA

MAI a 01/001

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hcd.serpro.gov.br:23000 168
 1956
 30/07/2020

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

30/07/20 19:57 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSÃO : 04Mai20 NUMERO : 2020PF020968
 UG/GESTÃO ENTENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTÃO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DE MAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORC	MES	VALOR
01	701634 8100000000	400	C	2					MAI	73.377,93
	INSCRICAO:									
02	561618 8100000000	400	C	2					MAI	73.377,93
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 04Mai20 15:07
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTÁ PF12-RETORNA

MAI a 01/001

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hcd.serpro.gov.br:23000 168
 1957
 30/07/2020

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

STAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)

30/07/20 19:57 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSAO : 18Mai20 NUMERO : 2020PF023049
 UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO : TAXA CAMBIO:
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	DRC	MES	VALOR
01	701634 8100000000	400	C	2					MAI	1.237.913,98
	INSCRICAO:									
02	561618 8100000000	400	C	2					MAI	1.237.913,98
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 18Mai20 10:51
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Mov. o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente. | had.sepro.gov.br:23000 | 188

Terminal 3270 - A - AWV33449

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

STAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)

30/07/20 19:58 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSAO : 01Jun20 NUMERO : 2020PF025831
 UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO : TAXA CAMBIO:
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS

L	EVENTO FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	DRC	MES	VALOR
01	561618 8100000000	400	C	2					JUN	226.038,06
	INSCRICAO:									
02	701634 8100000000	400	C	2					JUN	226.038,06
	INSCRICAO:									

LANCADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 01Jun20 16:19
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA

Mov. o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente. | had.sepro.gov.br:23000 | 188

Terminal 3270 - A - AWV33449
 Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

____ SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)
 30/07/20 19:58 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSAO : 17Jun20 NUMERO : 2020PF027462
 UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS

L	EVENTO	FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORÇ	MES	VALOR
01	561618	8100000000	400	C	2					JUN	1.207.429,16
	INSCRICAO:										
02	701634	8100000000	400	C	2					JUN	1.207.429,16
	INSCRICAO:										

LANÇADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 17Jun20 09:29
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTA PF12-RETORNA

01/001

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

Terminal 3270 - A - AWV33449
 Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ações Ajuda

____ SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)
 30/07/20 19:59 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSAO : 01Jul20 NUMERO : 2020PF030847
 UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DEMAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS

L	EVENTO	FONTE	VINC	C	R	CLAS	CONT	CLAS	ORÇ	MES	VALOR
01	561618	8100000000	400	C	2					JUL	1.139.419,33
	INSCRICAO:										
02	701634	8100000000	400	C	2					JUL	1.139.419,33
	INSCRICAO:										

LANÇADO POR : 83439498115 - RAFAEL UG : 150014 01Jul20 18:26
 PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTA PF12-RETORNA

01/001

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

Terminal 3270 - A - AWW33449

Arquivo Editar Definições Exibir Comunicação Ajuda

____ SIAF12020-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL) ____
 30/07/20 20:00 USUARIO: ANTONIO
 DATA EMISSAO : 17Jul20 NUMERO: 2020PFO32647
 UG/GESTAO EMITENTE : 150014 / 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO S
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 152005 / 00001 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURD
 TRANSFERENCIA DE RECURSO FINANCEIRO
 OBSERVACAO TAXA CAMBIO:
 OCC - REPASSE PARA ATENDER DE MAIS DESPESAS DISCRICIONARIAS

L	EVENTO	FONTE	VINC	D	R	CLAS	CONT	CLAS	ORÇ	MES	VALOR
01		701634	8100000000	400	C	2				JUL	1.315.271,42
	INSCRICAO:										
02		561618	8100000000	400	C	2				JUL	1.315.271,42
	INSCRICAO:										

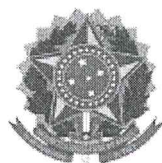
LANCADO POR : 00798052139 - JANAINA UG : 150014 17Jul20 11:33
 PF1-AJUDA PF3-SAL PF4-ESPELHO PF5-EVENTO/CONTA PF12-RETORNA

MP 01/001

Mova o cursor para uma posição desprotegida e tente a operação novamente.

hod.sepro.gov.br:2300 168

2300 31/07/2020



Ministério da Educação

NOTA Nº 4/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC
PROCESSO Nº 23123.004476/2020-81
INTERESSADO(A): Câmara dos Deputados
ASSUNTO: Requerimento de informações acerca de repasses de recursos do MEC voltados para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como os gastos com Saúde que lhe cumpre realizar.

Senhora Chefe de Gabinete,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de encaminhamento do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados, Liderança do Partido Socialismo e Liberdade, por meio do expediente SEI 2164132.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. O Requerimento de Informações traz em seu bojo, no que concerne às competências da Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES, questionamento sobre a execução do recurso alocado na ação orçamentária 21C0 - *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus*, nos seguintes termos:

5) Neste momento em que o Brasil se destaca, negativamente, no cenário mundial de combate à Covid-19, causa espanto a negligência do MEC em relação a gastos relacionados à Saúde que lhe cabe fazer. Por que ações sob as rubricas "Apoio à Residência em Saúde" e "Concessão de Bolsas no Programa Mais Médicos" não tiveram sequer empenho de recursos até o momento? Por que ações sob a rubrica "**Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública**" – muitas delas destinadas à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) – estão sendo penalizadas, com baixo ou nenhum empenho ou pagamento, colocando em risco o pleno funcionamento de instituições como o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, o da **Universidade Federal do Paraná**, o da **Federal do Piauí**, o da **UFPE**, o da **UFMG** e o da **UnB**? (destacou-se)

3. Em primeiro lugar, cumpre salientar que as atividades relativas ao gerenciamento da pandemia pelo novo coronavírus são supervisionadas pelo Comitê Operativo de Emergência (COE) do Ministério da Educação. O trabalho do COE é integrado entre o MEC e entidades e decisões tomadas no âmbito do comitê têm a finalidade de orientar ações de estados, municípios e das instituições de ensino, observada a autonomia de todos os envolvidos.

4. No que concerne à Secretaria de Ensino Superior - SESu, em primeira etapa de distribuição dos recursos referentes à ação orçamentária 21C0 - *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus*, a SESu, por meio do Ofício-Circular 4/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC (1964611), realizou primeira chamada para levantamento das universidades federais com potencial de contribuição nas ações de enfrentamento ao COVID-19. Por meio das respostas tempestivas ao mencionado Ofício-Circular, em articulação junto à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento-SPO, os recursos solicitados foram disponibilizados por meio da Media Provisória 942, de 02 de abril de 2020, diretamente às IFES.

5. Na segunda etapa, para destinação de 60 milhões de reais da ação 21C0 sob supervisão da SESu, foi dado seguimento à chamada por meio do mencionado Ofício-Circular 4, sendo que as

universidades não contempladas pela Medida Provisória 942, de 02 de abril de 2020 foram priorizadas para execução de descentralizações.

6. No mesmo sentido, por se tratar de situação de emergência e, portanto, prontas respostas pelos órgãos públicos, houve análise e priorização de ações observada: a capacidade de execução das IFES; a demanda em si e iniciativas alinhadas às *ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus* alinhadas ao tripé *ensino, pesquisa e extensão* para, notadamente, produção e aquisição de equipamentos de proteção individual; aquisição e produção de produtos de higiene e limpeza; aquisição de insumos e equipamentos voltados para realização de testes e diagnósticos; apoio em pesquisas e apoio no monitoramento da pandemia; entre outras.

7. Especificamente sobre recursos de combate à pandemia do novo coronavírus nas universidades federais citadas no Requerimento de Informações, informamos o que se segue:

a) Universidade Federal do Paraná: recebeu R\$ 1.932.000,00 por meio da Medida Provisória nº 942 e R\$ 1.499.997,23 por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 9235 (NCs 2020NC001316, 2020NC001314, 2020NC001313, 2020NC001315)

b) Universidade Federal do Piauí: recebeu R\$133.917,18 por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 9240 (NC 2020NC001254)

c) Universidade Federal de Pernambuco: recebeu R\$12.000.000,00 por meio da Medida Provisória nº 942

d) Universidade Federal de Minas Gerais: recebeu R\$ 21.547.648,00 por meio da Medida Provisória nº 942

e) Universidade de Brasília: recebeu R\$ 6.572.000,00 por meio da Medida Provisória nº 942 e R\$2.975.311,46 por meio do Termo de Execução Descentralizada nº9249 (NCs 2020NC001377, 2020NC001378)

8. Por sim, sobre a execução dos recursos acima detalhados, as universidades federais gozam de autonomia constitucionalmente garantida, sendo se suas responsabilidades a gestão e execução orçamentária, respeitada a legislação vigente.

III. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, apresentamos quadro-síntese das iniciativas supervisionadas pela Secretaria de Educação Superior, em relação aos recursos destinados ao combate da pandemia do novo coronavírus:

Quadro-síntese

Situação	Instrumento	Destinatário	Valor
Primeira etapa	MP nº 942	33 Universidades Federais Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro Hospital das Clínicas de Porto Alegre	R\$141.072.346 R\$ 43.461.017 R\$ 57.000.000
Segunda etapa	TED	42 Universidades Federais	R\$ 60.000.000

10. Em função do teor do Requerimento de Informações, encaminhamos ao Gabinete da Secretaria de Ensino Superior para providências cabíveis e sugerimos remessa à DDES/SESu/MEC e Ebserh para as manifestações pertinentes.

À consideração superior.

STEPHANIE SILVA

Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamentos de IFES

De acordo, encaminhe-se.

EDUARDO GOMES SALGADO
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Coordenador(a) Geral**, em 31/07/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2174063** e o código CRC **35092AA0**.

Referência: Processo nº 23123.004476/2020-81

SEI nº 2174063

Criado por StephanieSilva, versão 9 por EduardoSalgado em 31/07/2020 09:39:12.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 418/2020/DDES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 30 de julho de 2020.

À Senhora
CRISTIANE CAVALCANTE SOUTO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" 3º Andar - Gabinete

Assunto: Requerimento de Informação nº 801/2020.

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao Despacho nº 546/2020/GAB/SESU/SESU-MEC, que nos encaminha Ofício-circular nº 77/2020/DP1/GAB/SE, referente ao Requerimento de Informação nº 801/2020, por meio do qual a Deputada Fernanda Melchionna e outros solicitam informações sobre diversos assuntos, para análise e providências cabíveis, informamos o que se segue.

2. Inicialmente, apontamos que a presente manifestação versará sobre o *item 5* do Requerimento de Informação em comento, que aborda tema de competência desta Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde no âmbito da Secretaria de Educação Superior.

"5) Neste momento em que o Brasil se destaca, negativamente, no cenário mundial de combate à Covid-19, causa espanto a negligência do MEC em relação a gastos relacionados à Saúde que lhe cabe fazer. Por que ações sob as rubricas "Apoio à Residência em Saúde" e "Concessão de Bolsas no Programa Mais Médicos" não tiveram sequer empenho de recursos até o momento? Por que ações sob a rubrica "Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública" – muitas delas destinadas à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) – estão sendo penalizadas, com baixo ou nenhum empenho ou pagamento, colocando em risco o pleno funcionamento de instituições como o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, o da Universidade Federal do Paraná, o da Federal do Piauí, o da UFPE, o da UFMG e o da UnB?"

3. Partindo desta análise, reforçamos que o Ministério da Educação, dentro de suas competências relacionadas à Saúde, vem empenhando esforços para mover ações que visem à manutenção das atividades acadêmicas durante a pandemia de coronavírus instalada no país e no mundo.

4. Contrariando o que a parlamentar alega no documento em análise, o repasse das verbas continuaram sendo feitas conforme a programação anual orçamentária.

5. Em referência ao repasse de verbas para o pagamento de bolsas para Residência Médica e Multiprofissional, até o momento, neste ano de 2020, houve a descentralização de recursos no valor total de **R\$ 515.266.266,00 (quinhentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais), beneficiando cerca de 14 mil residentes** atuantes nas diversas instituições de saúde pelo país em que o Ministério da Educação é o responsável pelo pagamento das bolsas.
6. Tratando-se do Programa Mais Médicos, vale lembrar, que a atuação do MEC junto ao Programa é relacionada a supervisão e tutoria acadêmica, sendo responsável pelo pagamento de bolsas dos profissionais tutores e supervisores inseridos no mesmo.
7. Desta forma, acompanhando a evolução das contratações realizadas pelo Ministério da Saúde, e adequando-as à supervisão acadêmica no PMMB, o Ministério da Educação, ao longo do ano, já disponibilizou recursos no valor de **R\$ 30.794.000,00 (trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), mantendo a bolsa de 1.520 supervisores e 130 tutores, ativos e atuantes dentro do Programa Mais Médicos até o mês de junho de 2020.**
8. Além de tais ações, o Programa de Desenvolvimento da Preceptorial em Saúde – PRODEPS, criado para dar suporte aos cursos de graduação em medicina nas Universidades Federais que não possuem hospitais próprios, para fins de utilização como campo de prática para o internato médico, fomenta bolsas de tutoria acadêmica e de preceptorial para os cursos de medicina nestas instituições.
9. Para este ano de 2020, 41 Instituições Federais de Ensino Superior encontram-se aptas a receberem os recursos oriundo do PRODEPS, com uma previsão de disponibilização de recurso no valor de **R\$ 13.306.700,00 (treze milhões, trezentos e seis mil e setecentos reais), onde desses, R\$ 9.665.654,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) já fora disponibilizado às IFES.**
10. Na oportunidade, faz-se necessário informar que o Poder Público, por meio de Medidas Provisórias, abriu crédito extraordinário, em favor desta Pasta Ministerial, para o repasse de verbas que deverão ser utilizadas nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
11. Para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, foram repassados por meio das MPs nº 924, de 13 de março de 2020; 941 e 942, ambas de 2 de abril de 2020, os valores totais gerais de **R\$ 204.000.000,00; R\$ 14.929.643,00, e mais R\$ 70.000.000,00** respectivamente, estando os Hospitais Universitários das instituições mencionadas sob gestão da Empresa.
12. Ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA, foram destinadas cerca de **R\$ 57.000.000 (cinquenta e sete milhões)** em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus por meio da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.
13. Sendo estas as informações a serem prestadas, a Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIA CHRISTINA IOCHIDA
Diretora Substituta de Desenvolvimento da Educação em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Christina Iochida, Diretor(a), Substituto(a)**, em 30/07/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2173668** e o código CRC **D5EC0C90**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004476/2020-81

SEI nº 2173668

Criado por DayseOliveira, versão 2 por DayseOliveira em 30/07/2020 19:00:31.



Ministério da Educação

NOTA Nº 42/2020/CGSOS/SE/SE-MEC
PROCESSO Nº 23123.004476/2020-81

ASSUNTO: Resposta ao Ofício Circular 77/2020 - DP1/GAB/SE/SE-MEC - Requerimento de Informação nº 801/2020.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informações registrado sob o nº 801/2020, da bancada do PSOL, no âmbito da Câmara dos Deputados (SEI [2164132](#)), assinado por Sua Excelência, a Sra. Fernanda Melchionna, líder do Partido. O Documento, nos termos descritos adiante, solicita à Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado da Educação, "*informações acerca de repasses voluntários para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como os gastos com Saúde que lhe cumpre realizar*".

1.2. Dentre os assuntos que aborda, está elencado o Contrato de Gestão com a Organização Social - OS denominada Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, cujo prazo de vigência findou em 31 de dezembro de 2019, não tendo havido a renovação da avença.

1.3. Alega-se, nos termos do documento, a "*suspensão do Contrato de Gestão com a OS, com base no perfil ideológico dos programas veiculados pela TV Escola*". Também suscita-se a possibilidade de revisão da decisão do Ministro de Estado à época do fim do Contrato de Gestão e, em caso positivo quanto à revisão, a demonstração das providências tomadas até o momento.

1.4. Também ressalta-se no teor do requerimento o trecho onde é questionado se "*o MEC considera aceitável e justificável manter a contenção de recursos que está deixando os funcionários da TV Ines – única emissora com programação 100% em Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Brasil – sem salário*".

1.5. Destacamos que a questão e o trecho supracitados são aqueles cuja pertinência temática tange ao Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS, sendo a presente manifestação adstrita a tais assuntos.

2. ANÁLISE

2.1. Com relação ao questionamento elencado no item 1.3 (suspensão do Contrato de Gestão com a ACERP), na realidade o que ocorreu foi o fim da vigência do Contrato de Gestão sem a prorrogação do instrumento contratual e não uma interrupção abrupta. O Contrato de Gestão, perdeu sua eficácia de forma tácita, não procedendo a informação de que este foi suspenso.

2.2. O instrumento contratual formalizava a parceria público-privada que, durante a sua vigência, consistiria no repasse de recursos do Governo Federal, financeiros, materiais ou humanos e, em contrapartida, a responsabilidade da Entidade pela Gestão da TV Escola, dentre outros temas. O acordo descentralizava a atividade de gestão da União para o Ente Privado e, a partir do momento em que o Contrato de Gestão perde sua eficácia, ocorre o efeito reverso, retornando responsabilidade à União, por parte do respectivo Ministério responsável pela Ação descentralizada.

2.3. Diferentemente da informação que consta no requerimento, o fim do Contrato de Gestão não ocorreu com base no perfil ideológico dos conteúdos. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017 demonstram que existe discricionariedade delegada à Autoridade Supervisora, no caso deste MEC, o Sr. Ministro de Estado da Educação, quanto a continuidade ou não da vigência do Contrato de Gestão, e também da própria iniciativa pela desqualificação da Organização Social, como expresso nos dispositivos abaixo:

"LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998

(...)

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social

(...)

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado."

2.4. Da interpretação do artigo conclui-se inicialmente que a qualificação é uma faculdade do Poder Executivo. Já no segundo, informa-se que para a qualificação é necessária à aprovação quanto a conveniência e oportunidade da Administração por meio da autoridade máxima do Órgão, como elemento para qualificação. Depreende-se portanto que para a permanência do Título de OS também deve haver a manutenção de tal qualificação, com a anuência da autoridade supervisora de modo contínuo, o que não ocorreu, tendo em vista a decisão pelo não interesse na renovação da parceria.

2.5. Acrescentamos que mesmo que a parceria com a ACERP se encerre, este fato não enseja necessariamente no encerramento da TV Escola, TV INES ou quaisquer outras atividades, e sim na execução destas atividades de forma descentralizada novamente, e na busca de outros meios para execução. Inclusive é esta característica de flexibilidade que confere ao gestor a discricionariedade estabelecida na legislação.

2.6. Dito isto e antevendo o fim da parceria, este MEC solicitou à Organização Social a entrega e a disponibilização de meios para acesso imediato do MEC a todo conteúdo das programações veiculadas pela TV Escola, produzidos e adquirido no âmbito do Contrato de Gestão e outros instrumentos, seja por meio de plataforma específica ou acesso ao sistema de conteúdo repositório, incluindo-se os conteúdos inéditos, bem como o levantamento de seus bens patrimoniais e demais demonstrativos de comprovação das suas atividades e seus ativos.

2.7. Tais solicitações ocorreram por intermédio dos Ofícios 15/2019, enviado antes do fim da vigência do Contrato de Gestão, e 03/2020, enviado depois de findado o prazo de resposta para o primeiro, ambos da Diretoria de Programa - DP1, da Secretaria-Executiva deste MEC (SEI [1836845](#) e [1862178](#), respectivamente).

2.8. Estes levantamentos objetivam subsidiar e assegurar a continuidade do desempenho das ações pela Secretaria de Educação Básica, detentora originária da atribuição repassada à ACERP, por força do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 (Regimento Interno do Ministério da Educação), em seu Art. 11, Inciso VII, nestes termos:

"DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 11. À Secretaria de Educação Básica compete:

VII - propor, coordenar, avaliar e acompanhar o conteúdo transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola e a exploração dos serviços de sons e imagens, satélite, internet e outras mídias relacionados à educação básica;"

2.9. Todavia, na realidade o MEC encontrou resistência injustificada da ACERP em fornecer o material solicitado. Em verdade a Organização Social recusa-se a cumprir suas obrigações legais e pré pactuadas diante do término do contrato de gestão, defendendo-se de forma que posiciona a

Administração Pública como se omissa estivesse, utilizando como defesa os relevantes temas que cuidava e usurpando uma competência que não lhe é mais inerente, desde o fim do Contrato de Gestão.

2.10. Com relação ao disposto no Item 1.4, informamos que todos os recursos acordados nos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão com a ACERP até o seu último ano de vigência foram devidamente repassados por este MEC. Inclusive, parte significativa dos recursos referentes a este último exercício, a saber, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) foi repassada em 18/11/2019, o que oportunizaria realização das devidas rescisões contratuais junto aos seus funcionários. Também não há o que se falar em contenção de gastos no âmbito do Contrato de Gestão, visto que este teve todos os seus repasses realizados pelo MEC.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conclui-se que a omissão por parte da ACERP impede o Governo Federal de dar continuidade às atividades que outrora geria, inclusive, devido à inércia da ACERP nas solicitações em âmbito administrativo, foram tomadas as medidas para que se promova ação judicial face à OS, que tramita no momento na 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Distrito Federal.

3.2. Ante o exposto, se a ACERP alega que possui débitos com os funcionários da TV INES, deverá ser realizada análise quanto a pertinência da geração de tais gastos, tendo em vista que foi informado à ACERP que deveria encerrar suas atividades assim que ocorresse o fim da vigência do Contrato de Gestão, como está disposto no parágrafo 2º do Ofício nº 7269/2019-GM (SEI [1823061](#)), bem como a oportunidade de quitação gerada pelo repasse à ACERP pouco tempo antes do término da avença.

3.3. Caso os gastos sejam extemporâneos ao Contrato de Gestão, tendo em vista que foi informado à ACERP sobre a necessidade de encerramento de suas atividades e que, a partir deste momento, teria unicamente o dever de prestar de contas perante o Órgão Supervisor, considera-se que se a OS está realizando tais despesas sob sua própria iniciativa, não sendo deste MEC a obrigação de assumi-las.

À Consideração Superior,

VINÍCIUS NUNES DE AQUINO

Coordenador de Projeto do Núcleo de Coordenação, Supervisão
e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS

De Acordo. Aprovo os Termos da Nota Informativa em epígrafe. Remeta-se à Diretoria de Programa - DP1, para providências de sua alçada.

MARIA CRISTINA DE LIMA PEREZ

Chefe do Núcleo de Coordenação, Supervisão
e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nunes de Aquino, Coordenador(a) de Projeto**, em 30/07/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Lima Perez, Coordenador(a) Geral**, em 30/07/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº



1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2172353** e o código CRC **699B4692**.

Referência: Processo nº 23123.004476/2020-81

SEI nº 2172353

Criado por viniciusaquino, versão 7 por viniciusaquino em 30/07/2020 15:15:28.



Ministério da Educação

NOTA Nº 146/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC
PROCESSO Nº 23123.004476/2020-81
INTERESSADO(A): Deputada Fernanda Melchionna e outros.
ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 801, de 2020.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 801, de 2020, SEI nº 2164132, por meio do qual a Deputada Fernanda Melchionna e outros solicitam informações acerca de repasses de recursos do MEC voltados para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como os gastos com Saúde que lhe cumpre realizar, conforme formalização da Chefia da Assessoria para Assuntos Parlamentares, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, consoante ao exposto no Ofício nº 3055/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 2164175, onde manifesta que, para o cumprimento do solicitado, no sentido do que determina a Constituição Federal e a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019, solicita apoio desta Secretaria-Executiva junto às áreas técnicas competentes, para manifestação em formato de Nota Técnica contendo a assinatura do respectivo dirigente, no prazo de 15 dias.

II. INFORMAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO

2. Sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, houve consulta às áreas técnicas deste Ministério, inclusive vinculadas, consoante ao exposto no Ofício-Circular nº 77/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 2165553 e, no Ofício nº 510/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 2172027, de forma que fossem apresentados subsídios para resposta aos questionamentos consignados no RI.

3. Nestes termos, a presente Nota Informativa apresenta o consolidado das respostas apresentadas pelas áreas técnicas do Ministério, inclusive vinculadas, indexando os documentos que formalizam cada manifestação, conforme segue:

3.1. Qual a avaliação deste Ministério em relação à suspensão do contrato de gestão com a Associação Roquette Pinto, que gerencia a TV Escola? O Sr. Ministro entende ser adequado suspender o referido contrato com base em considerações sobre o “perfil ideológico” dos programas veiculados pela TV Escola? Considerando o disposto nos artigos 1º e 206 da Constituição Federal, o MEC avalia a possibilidade de rever a citada decisão do ex-ministro Abraham Weintraub? Que providências estão sendo adotadas nesse sentido? Anexar à resposta cópia de atas, e-mails e demais documentos comprobatórios.

3.1.1. Com relação ao questionamento elencado no item 3.1 (suspensão do Contrato de Gestão com a ACERP), na realidade o que ocorreu foi o fim da vigência do Contrato de Gestão sem a prorrogação do instrumento contratual e não uma interrupção abrupta. O Contrato de Gestão, perdeu sua eficácia de forma tácita, não procedendo a informação de que este foi suspenso. O instrumento contratual formalizava a parceria público-privada que, durante a sua vigência, consistiria no repasse de recursos do Governo Federal, financeiros, materiais ou humanos e, em contrapartida, a responsabilidade da Entidade pela Gestão da TV Escola, dentre outros temas. O acordo descentralizava a atividade de gestão da União para o Ente Privado e, a partir do momento em que o Contrato de Gestão perde sua eficácia, ocorre o efeito reverso, retornando responsabilidade à União, por parte do respectivo Ministério responsável pela Ação descentralizada.

3.1.2. O fim do Contrato de Gestão não ocorreu com base no perfil ideológico dos conteúdos. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017 demonstram que existe discricionariedade delegada à Autoridade Supervisora, no caso deste MEC, o Sr. Ministro de Estado da Educação, quanto a continuidade ou não da vigência do Contrato de Gestão, e também da própria iniciativa pela desqualificação da Organização Social, como expresso nos dispositivos abaixo:

"LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998

(...)

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social

(...)

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado."

3.1.3. Da interpretação do artigo conclui-se inicialmente que a qualificação é uma faculdade do Poder Executivo. Já no segundo, informa-se que para a qualificação é necessária à aprovação quanto a conveniência e oportunidade da Administração por meio da autoridade máxima do Órgão, como elemento para qualificação. Depreende-se portanto que para a permanência do Título de OS também deve haver a manutenção de tal qualificação, com a anuência da autoridade supervisora de modo contínuo, o que não ocorreu, tendo em vista a decisão pelo não interesse na renovação da parceria.

3.1.4. Acrescentamos que mesmo que a parceria com a ACERP se encerre, este fato não enseja necessariamente no encerramento da TV Escola, TV INES ou quaisquer outras atividades, e sim na execução destas atividades de forma descentralizada novamente, e na busca de outros meios para execução. Inclusive é esta característica de flexibilidade que confere ao gestor a discricionariedade estabelecida na legislação.

3.1.5. Dito isto e antevendo o fim da parceria, este MEC solicitou à Organização Social a entrega e a disponibilização de meios para acesso imediato do MEC a todo conteúdo das programações veiculadas pela TV Escola, produzidos e adquirido no âmbito do Contrato de Gestão e outros instrumentos, seja por meio de plataforma específica ou acesso ao sistema de conteúdo repositório, incluindo-se os conteúdos inéditos, bem como o levantamento de seus bens patrimoniais e demais demonstrativos de comprovação das suas atividades e seus ativos.

3.1.6. Tais solicitações ocorreram por intermédio dos Ofícios 15/2019, enviado antes do fim da vigência do Contrato de Gestão, e 03/2020, enviado depois de findado o prazo de resposta para o primeiro, ambos da Diretoria de Programa - DP1, da Secretaria-Executiva deste MEC (SEI 1836845 e 1862178, respectivamente).

3.1.7. Estes levantamentos objetivam subsidiar e assegurar a continuidade do desempenho das ações pela Secretaria de Educação Básica, detentora originária da atribuição repassada à ACERP, por força do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 (Regimento Interno do Ministério da Educação), em seu Art. 11, Inciso VII, nestes termos:

"DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 11. À Secretaria de Educação Básica compete:

VII - propor, coordenar, avaliar e acompanhar o conteúdo transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola e a exploração dos serviços de sons e imagens, satélite, internet e outras mídias relacionados à educação básica;"

3.1.8. Todavia, na realidade o MEC encontrou resistência injustificada da ACERP em fornecer o material solicitado. Em verdade a Organização Social recusa-se a cumprir suas

obrigações legais e pré pactuadas diante do término do contrato de gestão, defendendo-se de forma que posiciona a Administração Pública como se omissa estivesse, utilizando como defesa os relevantes temas que cuidava e usurpando uma competência que não lhe é mais inerente, desde o fim do Contrato de Gestão.

3.1.9. Com relação ao disposto no Item 1.4, informamos que todos os recursos acordados nos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão com a ACERP até o seu último ano de vigência foram devidamente repassados por este MEC. Inclusive, parte significativa dos recursos referentes a este último exercício, a saber, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) foi repassada em 18/11/2019, o que oportunizaria realização das devidas rescisões contratuais junto aos seus funcionários. Também não há o que se falar em contenção de gastos no âmbito do Contrato de Gestão, visto que este teve todos os seus repasses realizados pelo MEC.

3.1.10. Conclui-se que a omissão por parte da ACERP impede o Governo Federal de dar continuidade às atividades que outrora geria, inclusive, devido à inércia da ACERP nas solicitações em âmbito administrativo, foram tomadas as medidas para que se promova ação judicial face à OS, que tramita no momento na 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Distrito Federal.

3.1.11. Ante o exposto, se a ACERP alega que possui débitos com os funcionários da TV INES, deverá ser realizada análise quanto a pertinência da geração de tais gastos, tendo em vista que foi informado à ACERP que deveria encerrar suas atividades assim que ocorresse o fim da vigência do Contrato de Gestão, como está disposto no parágrafo 2º do Ofício nº 7269/2019-GM, SEI nº 1823061, bem como a oportunidade de quitação gerada pelo repasse à ACERP pouco tempo antes do término da avença.

3.1.12. Caso os gastos sejam extemporâneos ao Contrato de Gestão, tendo em vista que foi informado à ACERP sobre a necessidade de encerramento de suas atividades e que, a partir deste momento, teria unicamente o dever de prestar de contas perante o Órgão Supervisor, considera-se que se a OS está realizando tais despesas sob sua própria iniciativa, não sendo deste MEC a obrigação de assumi-las.

3.2. Ao analisar a execução orçamentária do Governo Federal em 2020, verificamos que boa parte dos recursos destinados ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, bem como aqueles destinados ao Instituto Benjamin Constant, sequer foi empenhada, até esta data. A que se deve essa contenção de despesa? De que forma ela se coaduna com os princípios elencados na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), como o direito à igualdade, a não discriminação e o direito à educação?

3.2.1. Importa registrar que, por força da publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o governo federal está dispensado, até 31 de dezembro de 2020, do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3.2.2. Neste sentido, destaque-se que não há, no presente exercício, qualquer limitação de empenho, ou seja, todo orçamento aprovado na LOA 2020 está disponível para execução por parte de suas respectivas unidades orçamentárias. Nesse sentido, cabe citar também o disposto no art. 1º Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para 2020:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar despesas, observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2020.

3.2.3. Portanto, cabe salientar que todo o orçamento aprovado na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, para o Instituto Benjamin Constant

(IBC) e Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) está disponível para utilização, ou seja, não há qualquer "retenção de despesa", em prosseguimento, segue abaixo tabela contendo a execução, até o presente momento, das despesas discricionárias das unidades em pauta:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA 2020	DESPESAS EMPENHADAS
Instituto Benjamin Constant - IBC	R\$ 22.963.296,00	R\$ 10.882.627,55
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES	R\$ 28.472.721,00	R\$ 9.849.196,10

RP 2 - Primário Discricionário, exceto emendas.

Fonte: SIAFI. Valores apurados em 30 junho de 2020.

3.2.4. O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), por sua vez, consoante ao exposto no Ofício nº 217/2020/DG/INES, SEI nº 2174999, esclarece que o orçamento relativo ao Instituto foi totalmente liberado e que não há retenção de despesa. Salaria que os empenhos são efetuados de acordo com a demanda do Órgão e, que no momento, houve redução do volume de empenhos em decorrência da pandemia do Coronavírus, assim como redução de despesa, tendo em vista que as aulas presenciais estão suspensas e muitos funcionários estão atuando de forma remota, sob o regime de trabalho home office.

3.2.5. No tocante ao Instituto Benjamin Constant (IBC), consoante ao exposto no Ofício nº 190/2020/GAB/IBC/MEC, SEI nº 2177502, embora tenha havido contingenciamento orçamentário de 30,70% do montante total de custeio, consoante ao exposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2, todo orçamento aprovado na LOA 2020 está disponível para execução por parte de suas respectivas unidades orçamentárias.

3.3. Quando será normalizada a liberação, pelo MEC, de recursos destinados ao o Instituto Nacional de Educação de Surdos e ao Instituto Benjamin Constant? Anexar à resposta cópia de atas, e-mails e demais documentos comprobatórios.

3.3.1. Conforme já esclarecido, reitera-se o disposto nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 desta Nota Informativa.

3.3.2. No tocante ao INES, o Instituto informa que a liberação de recurso pelo MEC está sendo efetuada de acordo com a liquidação da despesa apropriada no sistema SIAFI. Destaca que, inicialmente houve um bloqueio no orçamento de todas as instituições para a liberação do recurso previsto na Lei Orçamentária Anual (Lei 13.978, de 17/01/2020). No INES, o programa de trabalho nº 163588 (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - INES) teve bloqueado o valor de R\$ 10.651.398,00. A liberação do recurso bloqueado estava condicionada à aprovação do PL-8, que foi aprovado pelo Congresso, conforme Lei nº 14.008, de 02/06/2020, sendo o recurso então liberado por meio de crédito suplementar. O Instituto ainda ressalta que o orçamento do INES encontra-se integralmente disponível para ser executado pela Instituição e que não houve, em momento algum, qualquer bloqueio orçamentário relacionado à decretação da pandemia do Coronavírus, conforme esclarece a Direção Geral do Instituto, por meio do Ofício nº 217/2020/DG/INES, SEI nº 2174999.

3.3.3. No que concerne ao IBC, o Instituto menciona que todos os empenhos necessários para a manutenção e funcionamento da instituição têm sido realizados.

3.4. Nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), o Brasil se comprometeu a promover, entre outros, a igualdade de oportunidades e a plena e efetiva participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, bem como o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência. Em face disso, o MEC considera aceitável e justificável manter a retenção de recursos que está deixando da funcionários da TV Ines – única emissora com programação 100% em Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Brasil – sem salário,1 e prejudicando, igualmente, o funcionamento do Instituto Benjamin Constant, referência na área de deficiência visual? Que providências estão sendo adotadas para a normalização dos referidos repasses e o pleno atendimento aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro para com as

pessoas com deficiência? Anexar à resposta cópia de atas, e-mails e demais documentos comprobatórios.

3.4.1. O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), nos termos do Ofício nº 217/2020/DG/INES, SEI nº 2174999, esclarece que não houve contenção de recursos por parte do Ministério da Educação. Ressalte-se que todo o orçamento destinado à execução da TV INES vem sendo repassado pelo MEC ao INES regularmente e que o INES, por sua vez, vem efetuando devidamente o pagamento das mensalidades à ACERP, conforme estabelecido no contrato celebrado entre as partes. Portanto, não há qualquer prejuízo previsto para as atividades da TV INES bem como para seus funcionários. Acrescentamos, ainda, que o MEC e o INES já publicizaram essas informações por meio de nota de esclarecimentos em suas respectivas páginas oficiais na internet, tendo em vista que informações inverídicas foram propagadas em redes sociais. Ademais, o MEC reafirmou o seu compromisso de ampliação das ações de produção e de veiculação da TV INES.

3.5. Neste momento em que o Brasil se destaca, negativamente, no cenário mundial de combate à Covid-19, causa espanto a negligência do MEC em relação a gastos relacionados à Saúde que lhe cabe fazer. Por que ações sob as rubricas “Apoio à Residência em Saúde” e “Concessão de Bolsas no Programa Mais Médicos” não tiveram sequer empenho de recursos até o momento? Por que ações sob a rubrica “Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública” – muitas delas destinadas à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) – estão sendo penalizadas, com baixo ou nenhum empenho ou pagamento, colocando em risco o pleno funcionamento de instituições como o Hospital das Clínicas de Porto Alegre, o da Universidade Federal do Paraná, o da Federal do Piauí, o da UFPE, o da UFMG e o da UnB?

3.5.1. O Ministério da Educação, dentro de suas competências relacionadas à Saúde, vem empenhando esforços para mover ações que visem à manutenção das atividades acadêmicas durante a pandemia de coronavírus instalada no país e no mundo. Em primeiro lugar, cumpre salientar que as atividades relativas ao gerenciamento da pandemia pelo novo coronavírus são supervisionadas pelo Comitê Operativo de Emergência (COE) do Ministério da Educação. O trabalho do COE é integrado entre o MEC e entidades e decisões tomadas no âmbito do comitê têm a finalidade de orientar ações de estados, municípios e das instituições de ensino, observada a autonomia de todos os envolvidos.

3.5.2. No que concerne à Secretaria de Ensino Superior (SESu), em primeira etapa de distribuição dos recursos referentes à ação orçamentária 21C0 - *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus*, a SESu, por meio do Ofício-Circular 4/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, SEI nº 1964611, realizou primeira chamada para levantamento das universidades federais com potencial de contribuição nas ações de enfrentamento ao COVID-19. Por meio das respostas tempestivas ao mencionado Ofício-Circular, em articulação junto à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), os recursos solicitados foram disponibilizados por meio da Medida Provisória 942, de 02 de abril de 2020, diretamente às IFES.

3.5.3. Na segunda etapa, para destinação de 60 milhões de reais da ação 21C0 sob supervisão da SESu, foi dado seguimento à chamada por meio do mencionado Ofício-Circular 4, sendo que as universidades não contempladas pela Medida Provisória 942, de 02 de abril de 2020 foram priorizadas para execução de descentralizações.

3.5.4. No mesmo sentido, por se tratar de situação de emergência e, portanto, prontas respostas pelos órgãos públicos, houve análise e priorização de ações observada: a capacidade de execução das IFES; a demanda em si e iniciativas alinhadas às *ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus* alinhadas ao tripé *ensino, pesquisa e extensão* para, notadamente, produção e aquisição de equipamentos de proteção individual; aquisição e produção de produtos de higiene e limpeza; aquisição de insumos e equipamentos voltados para realização de testes e diagnósticos; apoio em pesquisas e apoio no monitoramento da pandemia; entre outras.

3.5.5. Especificamente sobre recursos de combate à pandemia do novo coronavírus nas universidades federais citadas no Requerimento de Informações, informamos o que se segue:

- Universidade Federal do Paraná: recebeu R\$ 1.932.000,00 por meio da Medida Provisória nº 942 e R\$ 1.499.997,23 por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 9235 (NCs 2020NC001316, 2020NC001314, 2020NC001313, 2020NC001315)
- Universidade Federal do Piauí: recebeu R\$133.917,18 por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 9240 (NC 2020NC001254)
- Universidade Federal de Pernambuco: recebeu R\$12.000.000,00 por meio da Medida Provisória nº 942
- Universidade Federal de Minas Gerais: recebeu R\$ 21.547.648,00 por meio da Medida Provisória nº 942
- Universidade de Brasília: recebeu R\$ 6.572.000,00 por meio da Medida Provisória nº 942 e R\$2.975.311,46 por meio do Termo de Execução Descentralizada nº9249 (NCs 2020NC001377, 2020NC001378)

3.5.6. Sobre a execução dos recursos acima detalhados, as universidades federais gozam de autonomia constitucionalmente garantida, sendo suas responsabilidades a gestão e execução orçamentária, respeitada a legislação vigente.

3.5.7. Além disso, em referência ao repasse de verbas para o pagamento de bolsas para Residência Médica e Multiprofissional, até o momento, neste ano de 2020, houve a descentralização de recursos no valor total de **R\$ 515.266.266,00 (quinhentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais), beneficiando cerca de 14 mil residentes** atuantes nas diversas instituições de saúde pelo país em que o Ministério da Educação é o responsável pelo pagamento das bolsas.

3.5.8. Tratando-se do Programa Mais Médicos, vale lembrar, que a atuação do MEC junto ao Programa é relacionada a supervisão e tutoria acadêmica, sendo responsável pelo pagamento de bolsas dos profissionais tutores e supervisores inseridos no mesmo.

3.5.9. Desta forma, acompanhando a evolução das contratações realizadas pelo Ministério da Saúde, e adequando-as à supervisão acadêmica no PMMB, o Ministério da Educação, ao longo do ano, já disponibilizou recursos no valor de **R\$ 30.794.000,00 (trinta milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais), mantendo a bolsa de 1.520 supervisores e 130 tutores, ativos e atuantes dentro do Programa Mais Médicos até o mês de junho de 2020.**

3.5.10. Além de tais ações, o Programa de Desenvolvimento da Preceptorial em Saúde – PRODEPS, criado para dar suporte aos cursos de graduação em medicina nas Universidades Federais que não possuem hospitais próprios, para fins de utilização como campo de prática para o internato médico, fomenta bolsas de tutoria acadêmica e de preceptorial para os cursos de medicina nestas instituições.

3.5.11. Para este ano de 2020, 41 Instituições Federais de Ensino Superior encontram-se aptas a receberem os recursos oriundo do PRODEPS, com uma previsão de disponibilização de recurso no valor de **R\$ 13.306.700,00 (treze milhões, trezentos e seis mil e setecentos reais), onde desses, R\$ 9.665.654,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) já fora disponibilizado às IFES.**

3.5.12. Na oportunidade, faz-se necessário informar que o Poder Público, por meio de Medidas Provisórias, abriu crédito extraordinário, em favor desta Pasta Ministerial, para o repasse de verbas que deverão ser utilizadas nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

3.5.13. Para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, foram repassados por meio das MPs nº 924, de 13 de março de 2020; 941 e 942, ambas de 2 de abril de 2020, os valores totais gerais de **R\$ 204.000.000,00; R\$ 14.929.643,00, e mais R\$ 70.000.000,00** respectivamente, estando os Hospitais Universitários das instituições mencionadas sob gestão da Empresa.

3.5.14. Ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA, foram destinadas cerca de **R\$ 57.000.000 (cinquenta e sete milhões)** em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus por meio da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020.

III. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

4. Com base no exposto, salvo melhor juízo, submete-se a presente Nota Informativa à Secretária-Executiva Adjunta, destacando o entendimento de que os questionamentos foram devidamente respondidos e, nestes termos, sugerindo o envio dos autos à Chefia da Assessoria para Assuntos Parlamentares, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação para a adoção das medidas decorrentes.

À consideração superior.

TARCIANA BARRETO SÁ

Diretora de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo. À Chefia da Assessoria para Assuntos Parlamentares, do Gabinete do Ministro de Estado da Educação para a adoção das medidas decorrentes.

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT

Secretária-Executiva Adjunta

Anexos:

Nota Informativa nº 42/2020/CGSOS/SE/SE-MEC, SEI nº 2172353.

Ofício nº 418/2020/DDES/SESU/SESU-MEC, SEI nº 2173668.

Nota Informativa nº 4/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, SEI nº 2174063.

Ofício nº 217/2020/DG/INES, SEI nº 2174999.

Nota Técnica nº 69/2020/GAB/SPO/SPO, SEI nº 2175248.

Ofício nº 190/2020/GAB/IBC/MEC, SEI nº 2177502.



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sa, Diretor de Programa**, em 04/08/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

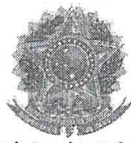


Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto**, em 04/08/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2177609** e o código CRC **2409A814**.

Criado por JaquelineSilva, versão 4 por JaquelineSilva em 03/08/2020 16:16:53.



Ministério da Educação
Instituto Benjamin Constant
Direção Geral
Gabinete

OFÍCIO Nº 190/2020/GAB/IBC/MEC

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020.

À Senhora
Tarciana Barreto Sá
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva
Ministério da Educação
E-mail: prot.central@mec.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 510/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC

Prezada Diretora:


1. Esperando encontra-la bem, faço referência ao Ofício em epígrafe e paço a apresentar as considerações desse IBC.
2. Conforme apresentado pela Divisão de Orçamentos e Finanças do Departamento de Planejamento e Administração do IBC, pela pessoa de seu Supervisor, Sr. Augusto Ernesto de Matos Baganha, em anexo, nossa unidade teve um contingenciamento orçamentário de 30,70% do montante total de custeio, tendo sido desbloqueado por conta do COVID-19 em 30 de março de 2020, de acordo com o Decreto nº 10.295.
3. Todos os empenhos necessários para a manutenção e funcionamento da instituição têm sido realizados, contudo, observamos uma grande economia causada pelo distanciamento social imposto pelo COVID-19; tendo as atividades presenciais do IBC sido suspensas em 17 de março de 2020. Não obstante os empenhos tendo sido realizados e as notas apropriadas, frequentemente temos que informar ao Ministério da Educação os valores apropriados para que haja a liberação do financeiro necessário, o que aproveitamos para fazer neste expediente, conforme planilha em anexo.
4. É válido mencionar que diversas demandas estão hoje em tramitação no Ministério da Educação referentes ao Instituto Benjamin Constant, como:
 - 4.1. Desde que o Ministério da Educação teve sua estrutura publicada, duas vezes no atual governo, não foram contempladas as alterações regimentais do IBC de 2018. O Ofício nº 002/2019/MEC/IBC/GAB e o Ofício nº 182/2019/IBC/GAB/MEC, de 3 de janeiro de 2020 e 2 de maio de 2019, respectivamente, solicitam as alterações nas competências do IBC, de acordo com seu Regimento Interno, no documento da estrutura do MEC, publicado erradamente já duas vezes;
 - 4.2. A contratação de recursos humanos é urgente. Existem pedidos de concurso público para docentes, Ofício nº 178/2019/IBC/GAB/MEC e para Técnicos Administrativos Ofício nº

179/2019/IBC/GAB/MEC, ambos de 2 de maio de 2019. Diante da dificuldade de concurso público, solicitamos o incremento no número de professores substitutos Ofício nº 180/2019/IBC/GAB/MEC, pois ainda temos quantitativo para ser liberado pelo MEC dentro da previsão legal de professores substitutos. Foi ainda respondido e reiterada resposta ao MEC sobre contratação temporária, através do Ofício nº 040/GAB/IBC/MEC, de 11 de fevereiro de 2020. Até o momento, todas estas ações não tiveram resultado prático para a instituição que está sofrendo com a grande quantidade de servidores aposentados nos últimos anos e a não recomposição da força de trabalho.

4.3. Por fim, por meio do Processo nº 231190002372020-11, encaminhado à Secretaria Executiva do MEC em 18 de junho de 2020, pelo Ofício nº 139/2020/IBC/GAB/MEC, o IBC apresenta uma proposta de desenvolvimento institucional, totalmente alinhada com o planejamento estratégico do Ministério da Educação e com os preceitos da educação especial, inclusiva, equitativa e ao longo da vida. Tal proposta confere à instituição condições para atuar de forma consistente em todo o território nacional na formação de profissionais da área da educação para que os mesmos possam, com o conhecimento adquirido, receber seus alunos com deficiência em seus estados e municípios. A proposta visa contribuir para a melhoria da realidade brasileira, na qual, segundo os microdados do Censo Escolar, apenas 5,8% dos docentes têm alguma formação em educação especial e nos professores que hoje atuam no atendimento educacional especializado, somente 42,3% possuem alguma formação em educação especial. Os números revelam que é urgente a ação do governo para de fato, garantirmos a inclusão escolar. Uma inclusão além da matrícula, pois esta já está garantida na legislação, preciso agora, investir em educação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO
Diretor-Geral mn
Instituto Benjamin Constant

UG EMITENTE	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - RJ
POSIÇÃO	JULHO/2020
CONTA CONTÁBIL	21.311.0400 - Contas a Pagar

F 0100915173 14417272000104		
RIOSUPPLY ALIMENTO - EIRELI	R\$	1.713,16
F 0108000000 02558157000162		
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	416,69
F 0108000000 03238053000133		
DEF INSET DEDETIZACAO LTDA	R\$	3.554,16
F 8100000000 03539770000103		
MRO SERVICOS EIRELI	R\$	698.008,13
F 8100000000 05703030000188		
CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA	R\$	170.423,88
F 8100000000 05953543000147		
L.L.E. FERRAGENS LTDA.	R\$	714,60
F 8100000000 07390544000156		
ASA RIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$	3.456,14
F 8100000000 09640008000197		
STC DERRICK SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$	33.096,59
F 8100000000 11142525000188		
CLEBER NASCIMENTO DA ROSA	R\$	6.000,00
F 8100000000 12104972000105		
ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA.	R\$	112.056,72
F 8100000000 12940566000182		
SOLUCOES MANUTENCAO E REPARACAO LTDA	R\$	4.536,24
F 8100000000 13649788000103		
MSX COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA	R\$	2.895,00
F 8100000000 17653082000176		
CMMS CONSTRUCOES EIRELI	R\$	46.438,57
F 8100000000 20473312000120		
A C P DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS	R\$	215,60
F 8100000000 21998885000130		
MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A	R\$	963,90
F 8100000000 22965625000120		
LABUTAR DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R\$	87,00
F 8100000000 26788865000158		
MARISOL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM G	R\$	14,00
F 8100000000 27039914000112		
ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	R\$	1.117,54
F 8100000000 28938421000187		
CHU'S PAPELARIA LTDA	R\$	173,99
F 8100000000 29212545000143		
NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA	R\$	43.579,88
F 8100000000 30223033000161		
MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$	1.500,00
F 8100000000 33130762000161		

ENGEPLY DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	R\$	733,80
F 8100000000 33352394000104		
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	R\$	4.858,99
F 8100000000 33938119000240		
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIR	R\$	161,87
F 8100000000 35186009000113		
ISABELLA PAULA BERNARDINO 08385189742	R\$	2.199,00
F 8100000000 67423152000178		
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	R\$	104,00
F 8100000000 69112514000135		
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.	R\$	702,06
F 8188000000 01520390000193		
MADRIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$	390,00
F 8188000000 01578276000114		
ASLI COMERCIAL EIRELI	R\$	2.358,00
F 8188000000 01640262000183		
CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPE	R\$	6.953,92
F 8188000000 19679938000108		
L R LAGOS ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	R\$	1.249,00
F 8188000000 22003386000128		
CRONO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	R\$	80.000,00
F 8188000000 29106075000133		
VICENTE DA SILVA SANTOS JUNIOR	R\$	400,00
F 8188000000 32578559000190		
WORD LICITACOES COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITO	R\$	267,00
F 8100000000 40432544000147		
CLARO S.A.	R\$	1.966,16
F 8188000000 36628608000102		
FILLIPE CUNHA DA SILVA 16331795758	R\$	4.100,00
F 8188000000 36841430000183		
ODUVALDO ALVES BARBOSA 29619092791	R\$	329,60
F 8188000000 44734671000151		
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$	3.546,20
F 8188000000 91404251000197		
PLAXMETAL S/A - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIV	R\$	38.113,46
F 8188000000 08804180000176		
TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZA	R\$	282.450,00
F8100000000 20419850000136		
K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	20.000,00

Total	R\$	1.581.844,85
-------	-----	--------------